



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 144 • São Paulo, quinta-feira, 2 de agosto de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 58.258, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a transferência, para a Secretaria do Meio Ambiente, da administração dos Parques Urbanos que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o esforço governamental no sentido de ampliar áreas verdes e de lazer para uso da população paulista e os projetos de melhoria daquelas já existentes;

Considerando a necessidade de padronizar a administração dos Parques Urbanos de responsabilidade da Administração Estadual, incluindo a harmonização de procedimentos, programas e ações;

Considerando que a centralização da gestão dos Parques Urbanos contribuirá para a obtenção de economia na elaboração de projetos de expansão e na contratação de serviços de apoio à sua manutenção; e

Considerando que, para cuidar dos assuntos dessa natureza, a Secretaria do Meio Ambiente já conta, em sua estrutura, com a Coordenadoria de Parques Urbanos,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidas para a administração da Secretaria do Meio Ambiente as áreas dos Parques Urbanos a seguir relacionados, que estejam, na data da publicação deste decreto, sob a responsabilidade das Secretarias de Estado adiante indicadas:

I - do Parque da Juventude, da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

II - do Parque "Dr. Fernando Costa", da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único - Ficam ratificadas as autorizações, vigentes na data da publicação deste decreto, para as atividades já implantadas nos Parques Urbanos abrangidos por este artigo.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no inciso II do artigo 1º deste decreto, ficam transferidas, com seus bens móveis, equipamentos, cargos, funções-atividades, direitos, obrigações e acervo, as seguintes unidades administrativas:

I - do Parque "Dr. Fernando Costa" para subordinação direta ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o Centro Histórico e Pedagógico da Agricultura Paulista previsto no inciso II do artigo 10 do Decreto nº 43.142, de 2 de junho de 1998;

II - da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a Secretaria do Meio Ambiente, integrando a estrutura da Coordenadoria de Parques Urbanos, o Parque "Dr. Fernando Costa", de que trata o inciso VII do artigo 7º do Decreto nº 43.142, de 2 de junho de 1998, observado o disposto no inciso I deste artigo.

§ 1º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste decreto deverão ser encaminhadas à Casa Civil, pelos respectivos Secretários de Estado, minutas de decretos dispondo sobre:

1. a organização do Parque "Dr. Fernando Costa";

2. a definição das atribuições do Centro Histórico e Pedagógico da Agricultura Paulista.

§ 2º - Até a edição dos decretos a que se refere o § 1º deste artigo:

1. a organização do Parque "Dr. Fernando Costa" permanecerá regida, no que couber, pelo Decreto nº 43.142, de 2 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 52.797, de 11 de março de 2008, observadas as disposições deste decreto;

2. as atribuições previstas no inciso I do artigo 24 do Decreto nº 43.142, de 2 de junho de 1998, próprias do Parque "Dr. Fernando Costa" poderão ser exercidas pelo Centro Histórico e Pedagógico da Agricultura Paulista em colaboração com a Coordenadoria de Parques Urbanos, da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 3º - As Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 2012
GERALDO ALCKMIN
Bruno Covas
Secretário do Meio Ambiente
José Benedito Pereira Fernandes
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Mônica Carneiro Meira Bergamaschi
Secretária de Agricultura e Abastecimento
Cibele Franzese
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de agosto de 2012.

DECRETO Nº 58.259, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a instituição da "Medalha Luiz Gonzaga" e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a "Medalha Luiz Gonzaga" destinada a homenagear personalidades civis e militares, instituições públicas e privadas, que se destacarem na luta pelos direitos do Nordeste, tomando-se merecedoras de especial destaque.

Artigo 2º - A condecoração de que trata o artigo 1º deste decreto é constituída de uma Medalha de formato circular de 35mm (trinta e cinco milímetros) toda revestida de ouro, com a seguinte descrição:

I - no anverso ao centro a esfinge de Luiz Gonzaga, em ponta a inscrição em caracteres versais maiúsculos Medalha Luiz Gonzaga, circundado pela inscrição Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina, tudo em relevo;

II - no reverso o brasão do Estado de São Paulo, circundado pela inscrição Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e Governo do Estado de São Paulo, em relevo;

§ 1º - Da Medalha pende uma fita de gorgorão de seda chamalotada, com 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, contendo as cores verde, amarelo e verde, nessa ordem, e cada uma com igual proporção.

§ 2º - Acompanham a Medalha a miniatura, a boteeira, o histórico descritivo e o diploma.

§ 3º - O diploma terá as características e dizeres estabelecidos pelo Conselho da Medalha.

Artigo 3º - A "Medalha Luiz Gonzaga" será outorgada por decreto do Governador do Estado, mediante proposta do Conselho da Medalha, que fica instituído junto ao Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina, ouvido o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 4º - O Conselho da Medalha instituído pelo artigo 3º deste decreto, será integrado por 5 (cinco) Conselheiros, dentre os quais o Presidente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina.

Artigo 5º - O processo de concessão da "Medalha Luiz Gonzaga" se iniciará por proposta de qualquer um dos Conselheiros do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina.

Artigo 6º - As propostas para a outorga da Medalha serão dirigidas ao Conselho da Medalha em requerimento contendo as razões e justificativas, acompanhadas do "currículo vitae" do indicado.

§ 1º - O Conselho da Medalha se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para deliberar sobre as propostas apresentadas.

§ 2º - A aprovação da proposta se fará pela maioria absoluta dos membros do Conselho da Medalha presentes à reunião.

Artigo 7º - As propostas, aprovadas pelo Conselho da Medalha e acompanhadas do "currículo vitae" do indicado, serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em aprovar a proposta importará no cancelamento da indicação.

Artigo 8º - Após a aprovação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito a proposta retornará ao Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina para encaminhamento à Casa Civil, com exposição de motivos do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 9º - A entrega da Medalha poderá ser feita pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania ou pelo Presidente do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina, ou por quem for designado para representá-los, em cerimônia de preferência pública.

Parágrafo único - A entrega da "Medalha Luiz Gonzaga" ocorrerá em solenidade especial entre o oitavo e o décimo segundo mês do ano.

Artigo 10 - Será cassada a condecoração do agraciado que praticar qualquer ato contrário à dignidade e ao espírito da honraria.

§ 1º - A cassação será feita mediante solicitação do Conselho da Medalha, após apuração sumária, comunicando-se o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

§ 2º - Decretada a cassação, deverão ser devolvidos a ventera e seus complementos, sob pena de apreensão.

Artigo 11 - Na hipótese de extinção da Medalha, seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 12 - O presente decreto somente poderá ser alterado após expressa manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 2012
GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de agosto de 2012.

DECRETO Nº 58.260, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII do artigo 47 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fun-

dação CASA-SP, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 54.873, de 6 de outubro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 2012
GERALDO ALCKMIN
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de agosto de 2012.
ANEXO I
a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 58.260, de 1º de agosto de 2012

CARGOS PERMANENTES	QUANTIDADES
Agente Administrativo	543
Agente de Apoio Administrativo	486
Agente de Apoio Operacional	832
Agente de Apoio Socioeducativo	7.335
Auxiliar de Enfermagem	496
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	3
Agente Educacional	886
Agente Operacional	408
Agente Técnico	99
Analista Administrativo	260
Analista Técnico	1.929
Enfermeiro do Trabalho	4
Engenheiro de Segurança do Trabalho	3
Especialista Administrativo	139
Especialista em Desenvolvimento e Gestão	64
Especialista Técnico	166
Médico do Trabalho	15
Técnico em Desenvolvimento Organizacional	56
Técnico de Enfermagem do Trabalho	25
Técnico de Segurança do Trabalho	19
Técnico Operacional	86
SUBTOTAL DE CARGOS PERMANENTES	13.854

ANEXO II a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.260, de 1º de agosto de 2012

CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO	QUANTIDADES
Assessor da Presidência	8
Assessor de Diretoria	4
Assessor Especial da Presidência	1
Assessor de Imprensa	1
Assessor Jurídico	2
Assessor de Relações Públicas	1
Assistente Técnico Administrativo*	67
Assistente Administrativo*	31
Assistente de Direção	79
Auditor Auxiliar*	11
Auditor Chefe	1
Chefe de Gabinete	1
Chefe de Seção*	82
Coordenador de Equipe*	1.020
Coordenador de Transporte*	20
Coordenador Pedagógico*	153
Corregedor Auxiliar*	20
Corregedor	1
Diretor Administrativo	1
Diretor Técnico	1
Diretor de Divisão	18
Diretor Adjunto	18
Diretor de Unidade	161
Engarregado de Área*	333
Formador*	20
Gerente	37
Ouvidor Auxiliar*	11
Ouvidor	1
Presidente	1
Superintendente	3
Supervisor Técnico*	180
Vice-Presidente	1
SUBTOTAL DE CARGOS DE CONFIANÇA	2.289
TOTAL GERAL	16.143

*Cargos destinados ao provimento por ocupantes do Quadro Permanente.

DECRETO Nº 58.261, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Revoga o Decreto nº 58.077, de 25 de maio de 2012 que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis localizados nesta Capital, necessários à implantação de estacionamento da Secretaria da Segurança Pública

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 58.077, de 25 de maio de 2012, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Fazenda do Estado, os bens imóveis localizados nesta Capital, necessários à instalação de estacionamento da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 2012
GERALDO ALCKMIN
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de agosto de 2012.

DECRETO Nº 58.262, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011, e as disposições contidas no Artigo 2º do Decreto nº 50.422, de 27 de dezembro de 2005, que disciplinam o pagamento de ações indenizatórias de pequeno valor, com recursos provenientes do cancelamento de restos a pagar,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de julho de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 2012
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Cibele Franzese
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de agosto de 2012.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	VALOR	
ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA				
4000				PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
40001				PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
3 3 90 91			1	SENTENÇAS JUDICIAIS
			1	TOTAL
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
03.846.0000.4812				PAGAMENTO AÇÕES
				INDENIZATÓRIAS PEQUENO
			1	3 28.000.000,00
				TOTAL
				28.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	VALOR	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA				
4000				PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
			1	3 28.000.000,00
				JULHO
				28.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	VALOR	
RECURSOS DORECURSOS				
TESOURO EPRÓPRIOS				
ESPECIFICAÇÃO/VALOR TOTAL				
LEI	ART	PAR	INC	ITEM
14675	8º	I		28.000.000,00
TOTAL GERAL				28.000.000,00
				28.000.000,00
				0,00
				0,00

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 1º-8-2012

Designando, com fundamento no art. 10 da LC 760-94, combinado com o § 1º do art. 3º da LC 815-96, Helio Pilnik, RG 7.156.788-4, para integrar, como membro suplente, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - Condesb, na qualidade de representante da Secretaria de Energia, em complementação ao mandato de Ademir Cleto de Oliveira, RG 14.691.671-2, que fica dispensado.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 31-7-2012

No processo SPDOC 82993-2012, sobre contratação de empresa especializada para a impressão do mini catálogo da Exposição "Cuzquenhos nas Coleções dos Palácios, uma reflexão sobre o gosto nos anos 1960/70", a ser realizada no Palácio dos Bandeirantes, de 20-8 a 25-11-2012: "Em cumprimento ao disposto no art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a dispensa de licitação decidida pelo Diretor do Departamento de Administração."